



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1599
DE 04 DE ABRIL DE 1990.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR POR DOAÇÃO COM ENCARGOS, ÀS FAMÍLIAS CARENTES, LOTES DE TERRENO LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO POPULAR " JARDIM PROGRESSO", DESTA CIDADE, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município autorizado- conforme processo regular de triagem socio-econômica efetuada pelo Departamento de Promoção Social- a alienar por doação com encargos, lotes de terreno às famílias carentes, relacionados na presente lei, lotes estes, localizados no Loteamento Popular "JARDIM PROGRESSO", desta cidade.

§ 1º - Referido Loteamento foi adquirido da Agro-Pecuária Caieira S.A., pelo Município de Cordeirópolis, através de escritura pública de venda e compra lavrada em 31.08.89, no 2º Cartório de Notas de Limeira (SP), livro nº 508, fls. 357, e averbado sob nº. av. 2.13. 543 (com relação ao desmembramento) e registrado sob nº R.1.24.658 (com relação a compra e venda), prenotado no protocolo nº 1-F sob nº 54.552 e matriculado no livro 2 de registro geral sob nº 24.658, do 2º. Registro de Imóveis da Comarca de Limeira (SP).

§ 2º - A doação de que trata o presente artigo, fica condicionada à construção pelo donatário, no respectivo lote, de sua moradia popular, pelo sistema mutirão, cujo projeto de construção de " moradia econômica", será fornecido gratuitamente pela Municipalidade, que fará o acompanhamento técnico da obra.

§ 3º - Os donatários, objeto desta lei, ficam isentos pelo prazo de cinco (5) anos, do pagamento de tributos municipais incidentes sobre os lotes de terreno doados e relacionados no artigo 5º da presente lei.

Artigo 2º - Havendo interesse por parte do donatário, em ampliar, pos continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIROPOlis

Lei nº 1599- de 04.04.90 -

-continuação-

fls.02

teriormente, a área construída do imóvel, esta correrá exclusivamente por sua conta e responsabilidade.

Artigo 3º - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao lote de terreno, destinação diversa da prevista na presente lei, ou ainda, se a construção da moradia popular não for concluída no prazo de cinco (5) anos, contados da data da presente lei, importando na retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, inclusive as benfeitorias nele existentes, sem que caiba ao donatário, quaisquer indenizações.

§ 1º - Aplica-se, também, o disposto neste artigo, se o primeiro donatário, no referido prazo de cinco (5) anos, de qualquer forma alienar a terceiros, o lote com ou sem benfeitorias, e sem prévia autorização do Município doador.

§ 2º - A avaliação dos lotes de terreno, objeto desta doação com encargos, é a que consta dos itens de 1 (um) a 8 (oito) do artigo 5º desta lei.

Artigo 4º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei, bem como a isenção de tributos municipais, que incidam ou vierem a incidir sobre o imóvel, no prazo estabelecido por esta lei.

Artigo 5º - Os lotes de terreno, suas avaliações e os respectivos donatários, objeto da presente lei, são os que constam abaixo:

- 1) JOÃO CONTIN: lote nº.01, da quadra 37, com 232,62 m², avaliado em Cr\$ 33.601,95 (trinta e três mil e seiscentos e um cruzeiros e noventa e cinco centavos), ou seja, Cr\$ 144,45 (cento e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o metro quadrado (m²), correspondente a 3,598503 BTNF (Bônus do Tesouro Nacional fiscal) - valor da BTNF em 20.03.90: Cr\$ 40.1420;
- 2) FELITA DIAS DA SILVA: lote nº.02, da quadra 37, com 200,00 m², avaliado em Cr\$ 28.890,00 (vinte e oito mil e oitocentos e noventa e cruzeiros), ou seja, Cr\$ 144,45 (cento e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o metro quadrado (m²), correspondente a 3,598503 BTNF - valor da BTNF em 20.03.90: Cr\$ 40.1420;
- 3) ANTONIO CHAVES SOBRINHO: lote nº.03, da quadra 37, com 200,00 m², continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIROPOLIS

Lei nº 1599 - de 04.04.90 - continuação -

fls.03

avaliado em Cr\$ 28.890,00 (vinte e oito mil e oitocentos e noventa cruzeiros), ou seja, Cr\$ 144,45 (cento e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o metro quadrado (m²), correspondente a 3,598503 BTNF - valor da BTNF em 20.03.90: Cr\$40,1420;

- 4) SINVALDO BATISTA DOS SANTOS; lote nº. 04, da quadra 37, com 200,00 m², avaliado em Cr\$28.890,00 (vinte e oito mil e oitocentos e noventa cruzeiros), ou seja, Cr\$ 144,45 (cento e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o metro quadrado (m²), correspondente a 3,598503 BTNF (valor da BTNF em 20.03.90 : Cr\$.... 40.1420;
- 5) CATARINA APARECIDA MACHADO VARGAS: lote nº.05, da quadra 37, com 200,00 m², avaliado em Cr\$ 28.890,00 (vinte e oito mil e oitocentos e noventa cruzeiros), ou seja, idem acima;
- 6) GERALDO VALDEZ: lote nº 06, da quadra 37, com 200,00 m², avaliado em Cr\$ 28.890,00 (vinte e oito mil e oitocentos e noventa cruzeiros), ou seja, idem acima;
- 7) LUIZ GERSON PINHEIRO: lote nº 07, da quadra 37, com 200,00 m², avaliado em Cr\$ 28.890,00 (vinte e oito mil e oitocentos e noventa cruzeiros), ou seja, idem acima; e,
- 8) JOSE MARIA DA SILVA: lote nº. 08, da quadra 37, com 200,00 m² avaliado em Cr\$ 28.890,00 (vinte e oito mil e oitocentos e noventa cruzeiros), ou seja, idem acima.

Parágrafo Único - o parecer social, decorrente do processo regular de triagem sócio-económica, efetuado pelo Departamento de Promoção Social, fica fazendo parte integrante desta Lei, para todos os efeitos.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, inclusive escritura, registros, taxas diversas e emolumentos correrão à conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 1599 - de 04.04.90 -

continuação-

fls.04

gadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de abril de 1990.

JOAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 04 de amril de 1990.

NELSON MORALES ROSSI

-Diretor Administrativo-